

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/4/2010. DODF nº 66, de 7/4/2010. Republicado no DODF nº 60, de 29/3/2011, pg. 2

... Quadra 02, Conjunto B e C, Lote C - Sobradinho – Distrito Federal...." para: Quadra 02, Conjunto B e C, Lote D, Sobradinho – Distrito Federal

Portaria nº 71, de 7/4/2010. DODF nº 67, de 8/4/2010. Republicado no DODF nº 61, de 30/3/2011, pg. 5 "...Quadra 02, Conjunto B e C, Lote C - Sobradinho – Distrito Federal...." para: Quadra 02, Conjunto B e C, Lote D, Sobradinho – Distrito Federal

PARECER Nº 81/2010-CEDF

Processo nº 460.000741/2009

Interessado: Escola Batista Pedras Vivas

 Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares.

I - HISTÓRICO – A Escola Batista Pedras Vivas, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda., situadas na Quadra 02, Conjuntos B e C, Lote D, Sobradinho - Distrito Federal, protocolou o presente processo em 4/9/2009, por intermédio de sua Diretora, solicitando autorização para oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir do ano de 2007.

II - ANÁLISE – A Escola Batista Pedras Vivas é recredenciada pela Portaria nº 447/2009-SEDF, de 1º de outubro de 2009, pelo período de 30/9/2008 a 31/12/2013, com autorização para oferecer a educação infantil: creche e pré-escola e o ensino fundamental: de 1ª a 4ª série, pela Portaria nº 208/98-SE, de 28 de setembro de 1998, com base no Parecer nº 217/98-CEDF.

O presente processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício encaminhado ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1;
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, emitido em 29/7/2009, com validade de 24 meses, fl. 85;
- Dados cadastrais da instituição educacional, emitido pelo Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do DF – CIEC, da Cosine, fl. 86;
- Portaria de recredenciamento nº 159/2005-SEDF, de 2/6/2005, fl. 87;
- Ordem de Serviço nº 72/2005-SUBIP/SEDF, de 12/5/2005, fls. 88 e 89;
- Portaria de recredenciamento nº 447/2009-SEDF, de 1º/10/2009, pelo período de 30/9/2008 a 31/12/2013, fl. 90;
- Portaria nº 208/98-SEDF, de 28/9/1998, fl. 91;
- Parecer nº 217/98-CEDF, fls. 92 e 93;
- Relação do corpo docente e técnico-administrativo, fl. 84;
- Proposta Pedagógica, versão revisada, fls. 96 a 126;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

• Regimento Escolar, última versão, fls. 129 a 159.

O Relatório Conclusivo emitido pela Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, informa que o Regimento Escolar proposto pela instituição, após cumpridas as diligências e acatadas as alterações feitas pelas técnicas, atende às normas e guarda a singularidade da escola mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica.

Consta, ainda, do Relatório Conclusivo da Gerência de Supervisão Institucional, que foi realizada visita *in loco*, em 4/8/2009, e que a escola conta, atualmente, com corpo docente qualificado e que funciona somente no turno vespertino com um total de 92 alunos matriculados, fl. 160.

No Laudo de Vistoria das Escolas Particulares nº 161/09, o engenheiro responsável informa que a instituição cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8/11/1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer a etapa do ensino para educação básica: Educação Infantil de 2 a 5 anos e Ensino Fundamental – anos iniciais.

A Proposta Pedagógica da Escola Batista Pedras Vivas contempla: origem histórica, natureza e contexto da instituição; fundamentos norteadores da prática educativa; missão e objetivos institucionais; organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos; organização curricular e respectivas matrizes; processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução; recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio; gestão administrativa e pedagógica.

A Proposta Pedagógica da Escola Batista Pedras Vivas explicita, em Origem histórica, natureza e contexto da instituição, das fls. 98 às 99, que:

Trata-se de uma instituição que oferece a educação básica: Educação Infantil — Creche e Pré-escola e o Ensino Fundamental, anteriormente, de 1ª a 4ª série, iniciando em 2007 a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos com o funcionamento gradativo com o 1º e 2º anos, paralelamente, (...) ao segundo ano de escolaridade (2ª série), do Ensino fundamental de oito anos aos alunos que iniciaram a 1ª/8 (...) até o ano de 2009, pois em 2010 teremos a implantação definitiva do ensino fundamental de nove anos e a extinção total do funcionamento do antigo sistema que previa oito anos de escolaridade no Ensino Fundamental. (sic)

Destaca-se que a instituição educacional tem como fundamentos os princípios inspirados nos ideais de liberdade e solidariedade humana expressos nos termos da legislação vigente, à fl. 99, e apresenta como missão: garantir à sua clientela estudantil oportunidades de vivenciar e praticar de maneira plena a cidadania, cumprir os seus



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

deveres, usufruir os seus direitos de modo consciente, responsável, refletir e confrontar práticas pedagógicas, à fl. 100.

Os temas transversais, integrados aos demais componentes curriculares, ética, saúde, sexualidade, pluralidade cultural, meio ambiente, relacionamento social, trabalho, tecnologia, educação para o trânsito, direitos das crianças e dos adolescentes, história e cultura afro-brasileira e indígena, direito e cidadania, música, em consonância com a legislação em vigor, são trabalhados por meio de projetos, dentre os quais destacam-se:

- (...) o projeto que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes, trabalha princípios que devem nortear todos os direitos relativos às crianças e paralelamente apresentar o funcionamento das garantias a esses direitos no cotidiano (...) fl.119.
- (...) procura-se de forma abrangente que os alunos tomem conhecimento dos direitos elementares e inalienáveis da pessoa humana (constituição brasileira), direito e cidadania consciente para que possam viver e exercer a cidadania plena e, fazer valer os seus direitos, sejam de consumidor, de trabalhador e outros; bem como cumprir como cidadão consciente os deveres legais (...) fl. 119.
- (...) oferecer aos alunos instrumentos que lhes possibilitem posicionar-se em relação às questões ambientais (...) observar e analisar fatos e situações, de modo crítico, reconhecendo a necessidade e as oportunidades de atuar de modo criativo e propositivo para garantir um meio ambiente saudável e a boa qualidade de vida (...) fl.120.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito séries, em extinção progressiva, e para o de nove anos, em implantação gradativa a partir do ano de 2007, das fls. 127 às 128, foram elaboradas de acordo com a legislação em vigor.

Em que pese a qualidade dos documentos organizacionais ora apresentados, a Escola Batista Pedras Vivas implantou o ensino fundamental de nove anos de duração, em 2007, sem o ato legal de autorização do ensino oferecido conforme disposição do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF:

A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

A instituição educacional poderá ter a tramitação dos processos de credenciamento e de autorização de cursos imediatamente interrompida, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos: do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com ensino fundamental de oito anos: da 1ª à 4ª série, em extinção progressiva, da Escola Batista Pedras Vivas, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda., situadas na Quadra 02, Conjuntos B e C, Lote D, Sobradinho-Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, operacionalizadas a partir de 2007, que constituem os anexos I e II deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de março de 2010.

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo I do Parecer nº 81/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA BATISTA PEDRAS VIVAS

Curso: Ensino fundamental – 1^a a 4^a séries

Regime: Anual

Turno: Vespertino e Matutino

Módulo: 40 semanas

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES				
CURRÍCULO		1 ^a	2ª	3ª	4 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	
PARTE	Ensino Religioso	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de funcionamento da Escola:

Matutino – 7h40 às 12h

Vespertino – 13h40 às 18h

- 2. A duração do módulo é de 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas semanais (excluídos os 20 minutos destinados ao intervalo).
- 3. Os temas transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.
- 4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com o interesse e a necessidade da comunidade escolar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo II do Parecer nº 81/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA BATISTA PEDRAS VIVAS

Curso: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual

Turno: Vespertino e Matutino

Módulo: 40 semanas

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de funcionamento da Escola:

Matutino – 7h40 às 12h

Vespertino – 13h40 às 18h

- 2. A duração do módulo é de 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas semanais (excluído os 20 minutos destinados ao intervalo).
- 3. Os temas transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.
- 4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com o interesse e a necessidade da comunidade escolar.